

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

*PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO  
POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA  
POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO DO POTENGI/RN.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve atender o efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

**I** – Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais.

**Art. 3º** As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 31 de agosto de 2023.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito do Municipal de São Paulo do Potengi/RN

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:**E3F7B093

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/09/2023. Edição 3111  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>